



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

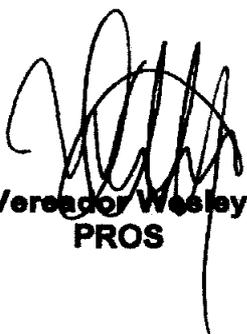
EMENDA ADITIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Acrescenta-se o Inciso XXXIV ao art. 2º do Projeto de Lei 160/2021**“Art. 2º – A Sumob tem como competência:****XXXIV — Gerenciar, administrar, bem como determinar as condições de circulação do Serviço de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal no município de Belo Horizonte.”**

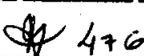
Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.



Vereador Wesley
PROS

Justificativa:

Trata-se de uma matéria cuja competência deve ser do órgão gerador e administrador do transporte e tráfego da cidade.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>03</u> / <u>08</u> / <u>21</u>
 <u>476</u>
Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 27/07/21
Hora: 13:42:53